



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**DISPENSA Nº 046/2021.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL PATRÍCIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

#### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

|                                                                                          |                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 1. Ofício da Secretaria Mun. de Educação em anexo A Proposta de Locação do proprietário; | 5. Autorização de abertura do processo;                      |
| 2. Avaliação mercadológica;                                                              | 6. Autuação;                                                 |
| 3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;                                   | 7. Processo de Dispensa, minuta do contrato e documentações; |
| 4. Portaria da Constituição da CPL;                                                      | 8. Parecer jurídico                                          |

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Educação indicou para a contratação o imóvel pertencente ao Sr. WENZO RAMON SILVA DE LIMA, CPF nº 041.203.842-09, devido atender as necessidades para a instalação da já citada unidade da Secretaria Municipal de Educação;
3. A Engenheira Civil do Município procedeu com a Avaliação Mercadológica indicando o valor de mercado para a Locação.
4. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
5. A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela contratação.

Após a análise dos autos do processo, **recomendamos pela devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.**

#### **III – CONCLUSÃO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 21 de Junho de 2021.

  
Nelcy Aquino Pinheiro  
Secret. Chefe da Contr. Interna  
Portaria nº 014/2021-PMI